



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.156, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a proibição de utilização e apresentação de qualquer espécie de animal em espetáculos circenses ou similares em todo o território do Município.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo o território do Município de Muzambinho, a apresentação, a manutenção e a utilização, sob qualquer pretexto ou justificativa, de animais selvagens e/ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou similares.

Parágrafo único. Excetuam-se desta lei as exposições e/ou leilões de animais domésticos ou domesticados, que não envolvam maus tratos aos mesmos.

Art. 2º A concessão de licença para a realização dos eventos referidos no artigo anterior, em área pública ou privada, fica condicionada a obediência das restrições desta lei, implicando a sua inobservância no cancelamento imediato da licença concedida, interdição do espetáculo e na aplicação de multa de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais do Município de Muzambinho - UFPM's.

Art. 3º O contido nesta Lei não impede as sanções previstas em programas de proteção aos animais que venham a ser implantados no município.

Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos à imediata interdição do espetáculo, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998.

Art. 5º Ficam os agentes fiscais do município responsáveis pela fiscalização para cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Muzambinho, 29 de abril de 2010.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio das Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 29/04/2010
REGISTRADO EM 29/04/2010